

AUTO DE INFRAÇÃO

AI/DS/GSB N.º 014/2021

Município: Domingo Martins.

Objeto: Denúncia a respeito da interrupção da prestação dos serviços de abastecimento de água no distrito de Ponto Alto

1. DA AUTUADA

Notificada:	CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento
CNPJ:	28.151.363/0001-47
Endereço:	Av. Governador Bley , 186 – Centro – CEP: 29010-150, Vitória/ES

2. DA AUTUANTE

Notificante:	ARSP - Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo
CNPJ:	26.064.356/0001-82
Endereço:	Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 - Sala 401, Enseada do Suá, Vitória/ES

3. DOS FATOS APURADOS

Na ação de fiscalização desenvolvida pela ARSP com o escopo de apurar a denúncia registrada no Ministério Público a respeito da interrupção da prestação dos serviços de abastecimento de água no distrito de Ponto Alto, Município de Domingos Martins – ES, foram emitidos o Relatório de Fiscalização Específica RFE/DS/GSB/002/2019 e o Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP N°016/2019, que apontaram duas constatações passíveis de aplicação de penalidade à CESAN. Após análise da Defesa Prévia apresentada pela CESAN por meio do ofício nº PR/007/057/2019 concluiu-se pela aplicação da penalidade para a constatação C1, conforme descrito neste documento.

A Decisão da Diretoria de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária (DECISÃO ARSP/DS/021/2021), que embasou a presente autuação, encontra-se anexa a este documento e demais informações constam no processo 86436384.

4. DAS AÇÕES A SEREM REALIZADAS PELA AUTUADA

A autuada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento deste Auto de Infração, para apresentar Defesa sobre o objeto do mesmo ou para cumprimento da penalidade. A autuada deverá, ainda, regularizar as não conformidades apuradas e cumprir as determinações, conforme exposto no item 8 deste documento.

5. DO AGENTE AUTUANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Nome: Kátia Muniz Côco	Matrícula: 3096009
Assinatura/Carimbo: <i>(assinado eletronicamente via edocs)</i>	Data:
	Local:
	Hora:

6. DA COMPROVAÇÃO DE RECEBIMENTO PELO AUTUADO

Nome:	Matrícula:
Assinatura/Carimbo:	Data:
	Local:
	Hora:

Município: Domingo Martins.

Objeto: Denúncia a respeito da interrupção da prestação dos serviços de abastecimento de água no distrito de Ponto Alto

7. DAS CONSTATAÇÕES

CONSTATAÇÃO C1	O prestador não realizou a comunicação da paralisação do sistema de abastecimento de água do distrito de Ponto Alto, Domingos Martins, ocorrida entre os dias 3 e 4 de maio de 2019, conforme disposto no Art. 10 da Resolução ARSI 032/2014.
ENQUADRAMENTO LEGAL	Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, Artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e no Artigo 10 da Resolução ARSI 032/2014.
NÃO CONFORMIDADE:	Deixar de encaminhar e/ou fornecer informações e documentos à ARSP, na forma e nos prazos estabelecidos nos regimentos vigentes
PENALIDADE C3:	R\$ 11.208,90

8. DAS DETERMINAÇÕES

Determinações D1: A CESAN deve comunicar os eventos relevantes da prestação dos serviços, conforme disposições e prazos estabelecidos na Resolução ARSI nº 032/2014.

Prazo para atendimento: 01 (um) dia útil.

9. ANEXOS

DECISÃO ARSP/DS/021/2021 - Diretoria de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária